

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.^a Repartição2.^a Secção

DECRETO N.º 3:385

Tendo-se reconhecido que, em virtude da montagem de vários serviços de defesa marítima, por motivo da guerra, não é suficiente o número de cabos marinheiros existentes, cujo quadro é de 78 em virtude da redução sofrida pela lei orçamental de 31 de Agosto de 1915, e convindo providenciar para que o serviço não sofra por falta de pessoal competente:

Usando da faculdade conferida ao Governo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte;

Artigo 1.º O quadro dos cabos marinheiros da 3.ª brigada do corpo de marinheiros da armada passa a ser de 100.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1917.— BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim Vilhena — Eduardo Alberto Lima Basto.